



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO PM - 0180/2021

Barretos, 10 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste, requerer, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.502, de 26 de abril de 2021 e em atenção ao artigo 65 da LRF, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Barretos para Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), considerando que ainda se encontra em vigor o Decreto Municipal n.º 10.461, de 1.º de abril de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Barretos.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
CARLÃO PIGNATARI
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 10.461, DE 1.º DE ABRIL DE 2020.

***DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).***

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Barretos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a existência de casos graves de coronavírus (COVID-19) a serem tratados no Município de Barretos, os quais demandarão medidas céleres e urgentes, com necessidade de medidas excepcionais;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 10.461 /2020 - fl. 2

pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

- ART. 1.º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Barretos, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.
- ART. 2.º** - Ficam mantidas as seguintes disposições:
- I - Decreto n.º 10.379, de 17 de março de 2020;
 - II - Decreto n.º 10.386, de 18 de março de 2020;
 - III - Decreto n.º 10.387, de 18 de março de 2020;
 - IV - Decreto n.º 10.388, de 19 de março de 2020;
 - V - Decreto n.º 10.390, de 19 de março de 2020;
 - VI - Decreto n.º 10.391, de 19 de março de 2020, e alteração subsequente;
 - VII - Decreto n.º 10.392, de 19 de março de 2020;
 - VIII - Decreto n.º 10.396, de 20 de março de 2020, e alteração subsequente;
 - IX - Decreto n.º 10.397, de 20 de março de 2020, e alterações subsequentes;
 - X - Decreto n.º 10.399, de 20 de março de 2020, e alterações subsequentes;

(Assinatura)

(Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 10.461 /2020 - fl. 3

- XI - Decreto n.º 10.400, de 20 de março de 2020, e alterações subsequentes;
 - XII - Decreto n.º 10.401, de 22 de março de 2020;
 - XIII - Decreto n.º 10.402, de 22 de março de 2020, e alteração subsequente;
 - XIV - Decreto n.º 10.403, de 22 de março de 2020;
 - XV - Decreto n.º 10.404, de 23 de março de 2020;
 - XVI - Decreto n.º 10.405, de 23 de março de 2020;
 - XVII - Decreto n.º 10.415, de 25 de março de 2020;
 - XVIII - Decreto n.º 10.416, de 25 de março de 2020;
 - XIX - Decreto n.º 10.417, de 25 de março de 2020; e
 - XX - Decreto n.º 10.418, de 25 de março de 2020.
- ART. 3.º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ART. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 2020.


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração
na data supra.


SILVIO DE BRITO ÁVILA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL:

Folha de Barretos

EDIÇÃO: 1579 DE 01/09/2020

PÁG.: 03 BARRETOS 03/04/2020

[Assinatura]

SERVIDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 10.461, DE 1.º DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Barretos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a existência de casos graves de coronavírus (COVID-19) a serem tratados no Município de Barretos, os quais demandarão medidas céleres e urgentes, com necessidade de medidas excepcionais;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 10.461 /2020 - fl. 2

pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

- ART. 1.º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Barretos, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.
- ART. 2.º** - Ficam mantidas as seguintes disposições:
- I - Decreto n.º 10.379, de 17 de março de 2020;
 - II - Decreto n.º 10.386, de 18 de março de 2020;
 - III - Decreto n.º 10.387, de 18 de março de 2020;
 - IV - Decreto n.º 10.388, de 19 de março de 2020;
 - V - Decreto n.º 10.390, de 19 de março de 2020;
 - VI - Decreto n.º 10.391, de 19 de março de 2020, e alteração subsequente;
 - VII - Decreto n.º 10.392, de 19 de março de 2020;
 - VIII - Decreto n.º 10.396, de 20 de março de 2020, e alteração subsequente;
 - IX - Decreto n.º 10.397, de 20 de março de 2020, e alterações subsequentes;
 - X - Decreto n.º 10.399, de 20 de março de 2020, e alterações subsequentes;

A

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

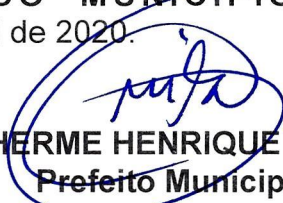
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 10.461 /2020 - fl. 3

- XI - Decreto n.º 10.400, de 20 de março de 2020, e alterações subsequentes;
 - XII - Decreto n.º 10.401, de 22 de março de 2020;
 - XIII - Decreto n.º 10.402, de 22 de março de 2020, e alteração subsequente;
 - XIV - Decreto n.º 10.403, de 22 de março de 2020;
 - XV - Decreto n.º 10.404, de 23 de março de 2020;
 - XVI - Decreto n.º 10.405, de 23 de março de 2020;
 - XVII - Decreto n.º 10.415, de 25 de março de 2020;
 - XVIII - Decreto n.º 10.416, de 25 de março de 2020;
 - XIX - Decreto n.º 10.417, de 25 de março de 2020; e
 - XX - Decreto n.º 10.418, de 25 de março de 2020.
- ART. 3.º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ART. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 2020.


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração
na data supra.


SILVIO DE BRITO ÁVILA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL:

Folha de Barretos

EDIÇÃO: 1579 DE 01 / 09 / 2020

PÁG.: 03 BARRETOS 03 / 09 / 2020

[Assinatura]

SERVIDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 10.462, DE 1.º DE ABRIL DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA EM RAZÃO DO DECRETO N.º 10.461, DE 1.º DE ABRIL DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Barretos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 10.462/2020 - fl. 2

CONSIDERANDO a existência de casos graves de coronavírus (COVID-19) a serem tratados no Município de Barretos, os quais demandarão medidas céleres e urgentes, com necessidade de medidas excepcionais;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

- ART. 1.º** - Este Decreto disciplina medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em razão do Decreto n.º 10.461, de 1.º de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Barretos, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.
- ART. 2.º** - Para o enfrentamento da situação de calamidade pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
 - II - nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública;
 - III - a contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias, que deverão observar os termos dispostos na legislação do Município de Barretos, destinada exclusivamente à situação de calamidade pública.
- ART. 3.º** - Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de Barretos, a contar de 1.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 10.462/2020 - fl. 3

de abril de 2020, perdurando durante todo o período de quarentena decretado em âmbito estadual pelo Governo do Estado de São Paulo.

- ART. 4.º** - A Administração Direta e Indireta do Município de Barretos deverão, também, adotar as seguintes medidas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação por igual período:
- I - redução compulsória dos valores pagos a título de aluguel na base de 50% (cinquenta por cento);
 - II - suspensão de execução e do pagamento de horas extras, por serviços que não sejam considerados essenciais;
 - III - revisão e/ou renegociação de contratos administrativos vigentes, que deverão ter uma redução no patamar correspondente entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor mensal;
 - IV - suspensão ou interrupção de contratos administrativos vigentes cujos serviços não sejam essenciais, ou estejam impossibilitados de execução durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, a medida de que trata o inciso III do *caput* deste artigo ficará a cargo de cada Secretaria gestora do respectivo contrato.

- ART. 5.º** - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19).

- ART. 6.º** - A execução do regime de teletrabalho (*home office*), poderá ser realizada, consistindo no desenvolvimento, durante o período submetido a esse regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 10.462/2020 - fl. 4

realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, sem prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A execução do regime de teletrabalho (*home office*) não será aplicada aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

ART. 7.º - Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da coletividade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme Decretos específicos deste Poder Executivo, assim como Decretos do Governo do Estado de São Paulo e Decretos do Governo Federal.

Parágrafo único. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

ART. 8.º - Os serviços públicos municipais continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

ART. 9.º - Os titulares dos órgãos da administração direta e autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

ART. 10 - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias e licença-prêmio acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores nos seguintes casos:

- I - servidoras gestantes e lactantes;
- II - servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 10.462/2020 - fl. 5

- III - servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;
- IV - servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.
- § 1.º - O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.
- § 2.º - Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.
- ART. 11 - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, férias e licença-prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança, defesa civil e do serviço de velório e cemitério.
- ART. 12 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.
- ART. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 2020.


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração
na data supra.


SILVIO DE BRITO ÁVILA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL:

Folha de Barretos

EDIÇÃO: 1579 DE 01/04/2020

PÁG.: 06 BARRETOS 03/04/2020



SERVIDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 11.077, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

***RATIFICA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O
DECRETO MUNICIPAL N.º 10.461, DE 1.º DE
ABRIL DE 2020, QUE DECLAROU ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
BARRETOS PARA ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19).***

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos,
Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

- ART. 1.º** - Fica RATIFICADO, em todos os seus termos, o Decreto Municipal n.º 10.461, de 1.º de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Barretos, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.
- ART. 2.º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ART. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração
na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: SP	Município: Barretos	Código IBGE: 3505500	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
112.102	36.834,01	470.000.000,00	545.434.379,20
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
0,00		0,00	

PROTOCOLO Nº SP-F-3505500-15110-20200401

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
15110	Doenças infecciosas virais

3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
01	04	2020	00:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				
Comercial				
Industrial				
Agrícola				
Pecuária				
Extrativismo vegetal				
Reserva florestal ou APA				
Mineração				
Turismo e outras				

4.2 Seleção das áreas com população afetada

4.3 Descrição das áreas com população afetada

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

<http://legislacao.barretos.sp.gov.br/camver/DECMUN/2020/10461.pdf> Ações de combate a proliferação no novo CoronaVírus COVID 19.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Discriminação		Quantidade
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	2
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	10
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	0
TOTAL DE AFETADOS			12

6.1.1 Descrição

Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020. Casos notificados 114 Casos positivos 19 Casos descartados 40 Casos em investigação 55 Óbitos suspeitos 02 Internações 10 Casos na UTI 05 Casos na enfermaria 05 Informações consolidadas até as 11:00 horas do dia 13 de abril de 2020.

6.2 DANOS MATERIAIS Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		0	0	0,00
	Unidades habitacionais	0	0	0,00
	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

6.2.1 Descrição

6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
			X	
	Poluição ou contaminação da água		X	
	Poluição ou contaminação do ar		X	
	Poluição ou contaminação do solo		X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida
			X	

6.3.1 Descrição**7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.		Valor total do prejuízo econômico (setor público)
		R\$ 0,00
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.		Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas		0,00
Abastecimento de água potável		0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários		0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo		0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores		0,00
Geração e distribuição de energia elétrica		0,00

Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ESTÁ SOFRENDO COM A DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO POR CONTA DAS AÇÕES DE ISOLAMENTO.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 0,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

APÓS O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, O ISOLAMENTO SOCIAL TEM CAUSADO PREJUÍZOS A DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Manoel Messias Santos Neto

Cargo: Secretário Municipal de Defesa Civil

Telefone de contato: 1733211100

E-mail: diretoria.defesacivil@barretos.sp.gov.br

Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
13	04	2020

Última alteração

13	04	2020
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**Ministério da
Integração Nacional**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO PM - 0233/2020

Barretos, 14 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

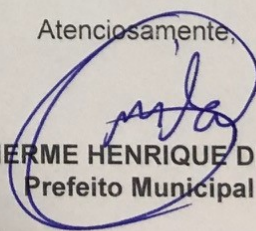
Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a V. Exa., cópia do Decreto Municipal n.º 10.461, de 1.º de abril de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Barretos para Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como das outras disposições inerentes ao referido ato normativo.

Desta forma, requer seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Barretos, haja vista a situação peculiar desta cidade, que possui somente 54 (cinquenta e quatro) leitos de UTI com respiradores disponíveis, sendo que, além disso, por se tratar de centro de referência regional, atende 18 (dezoito) Municípios.

Sendo assim, a situação de calamidade é iminente e todos os esforços e recursos financeiros e pessoais devem ser destinados ao combate da pandemia no âmbito do Município de Barretos e da região aqui atendida.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CAUÊ MACRIS

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
Secretaria Municipal de Defesa Civil

PARECER

Barretos, 13 de abril de 2020.

A COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil vem por meio deste, corroborar com as informações contidas no FIDE e no relatório do Secretaria Municipal de Saúde quanto aos casos de COVID-19 no município de Barretos.

Estamos de acordo também com as ações que foram tomadas no combate a proliferação do novo CORONAVIRUS, que consiste dentre outras ações o fechamento do comércio e isolamento social, além inclusive da Declaração do Estado de Calamidade Pública tendo em vista os casos confirmados no município e as 02 (duas) mortes com suspeita de CORONAVIRUS

Atenciosamente,

ALAN PATRIQUI VIEIRA
Coordenador Municipal de Defesa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!
Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

Relatório Vigilância Epidemiológica Municipal

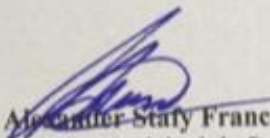
CASOS NOTIFICADOS DE CORONAVÍRUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP

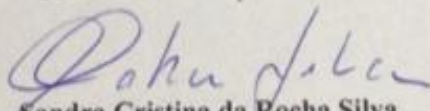
Notificados	Positivos	Negativos	Aguardando Resultados	Óbitos Suspeitos
128	19	40	69	02

INTERNADOS

Unidade	Sexo	Idade
Enfermaria	02 Fem	65 e 63
	00 Masc	-
UTI	01 Fem	34
	01 Masc	40

Barretos, 14 de Abril de 2020


Alexander Stary Franco
Secretário Municipal de Saúde


Sandra Cristina da Rocha Silva
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica